



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300200-76.2016.8.24.0050/SC

AUTOR: SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 17/07/2024 e encontra-se encartada no evento 1379.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1407.1: A nova Administração Judicial manifestou sua aceitação ao encargo. O termo de compromisso foi assinado em 26/07/2024 (evento 1407.3).

- Evento 1411.1: Foi publicado edital informando a alteração da Administração Judicial.

- Evento 1416.1: A Administração Judicial comunicou a falta de entrega de documentos pela recuperanda e na mesma oportunidade informou que entregaria os relatórios de andamento processual (RAP) e de incidentes processuais (RIP) em 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

- Evento 1417.1: A credora ZZA Securitizadora S/A requereu a expedição de alvará de valor constante de subconta.

- Evento 1418.1: A antiga Administração Judicial se manifestou, se colocando à disposição da nova Administração Judicial para prestar esclarecimentos e auxílio, informou ainda que apresentará suas contas no prazo estipulado.

- Evento 1420.1: A Administração Judicial manifestou-se sobre o plano de enfrentamento do passivo tributário apresentado pela recuperanda e informou que ofícios de outros juízos e órgãos públicos, não respondidos pelo antigo administrador, foram identificados, solicitando prazo para respondê-los. Além disso, requereu prazo para consolidar os relatórios financeiros e apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA), bem como para emitir parecer sobre o possível encerramento da recuperação judicial.

- Evento 1458.1: A Administração Judicial apresentou parecer sobre o plano de enfrentamento do passivo tributário, juntamente com o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e o Relatório de Incidentes Processuais (RIP). Informou que a recuperanda não enviou

0300200-76.2016.8.24.0050

310065440659.V63



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

toda a documentação contábil necessária ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o que impossibilitou a apresentação dos relatórios de sua situação financeira e atividades mensais de janeiro a julho de 2024. Solicitou, assim, prazo adicional de 30 dias para consolidar esses relatórios e reiterou o pedido de prazo para emitir parecer sobre o possível encerramento da recuperação judicial, condicionado ao cumprimento do plano aprovado.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da remuneração da Administração Judicial

Determinado a apresentação de orçamento (evento 1379.1), a Administração Judicial apresentou seu orçamento e metodologia de trabalho, incluindo o cálculo de honorários com base no valor do passivo e a complexidade do processo (evento 1420.1).

Resta intimada a empresa em recuperanda, no prazo de 15 dias, para se manifestar.

Após, dê-se vista ao Ministério Público por igual prazo.

II - Quanto ao Plano de Enfrentamento do Passivo Tributário

Foi determinado a empresa recuperanda a apresentação de "*plano/programa pormenorizado, de acordo com a disponibilidade financeira, para enfrentamento do passivo tributário*" (evento 1114.1).

Na decisão proferida no evento 1249.1, foi concedido prazo de 60 dias para a recuperanda apresentar o referido relatório, determinando, a inclusão dos débitos junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

A empresa recuperanda apresentou o plano de enfrentamento (evento 1316.1), na oportunidade apresentou a certidão negativa de débito tributário junto ao Município de Pomerode/SC (evento 1316.3) e certificado e regularidade relativo as verbas de FGTS (evento 1316.4).

Intimada, a Administração Judicial em análise as informações apresentadas, indicou que, os dados contábeis apresentados eram parciais e necessitavam de uma análise mais aprofundada. Dessa forma, solicitou prazo adicional de 30 dias para concluir essa análise e emitir um parecer jurídico contábil sobre o plano (evento 1420.1).

Em novo parecer, a Administração Judicial apontou que a recuperanda não possui capacidade para cumprir a projeção estabelecida no plano de enfrentamento apresentado, indicando comprometimento do fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamento e aos prejuízos significativos registrados nos meses de fevereiro, abril, maio e junho de 2024 (evento 1458.1).

0300200-76.2016.8.24.0050

310065440659.V63



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Constata-se que a empresa recuperanda não se manifestou acerca do parecer apresentado pela Administração Judicial.

Diante disso, resta intimada a empresa recuperanda, no prazo de 15 dias, para apresentar manifestação sobre as informações constantes no referido parecer.

Após, dê-se vista ao Ministério Público no prazo de 15 dias.

III - Do pedido de expedição de Alvará

Indefiro o pleito do evento 1417.1.

Os pagamentos devidos, tanto a título de honorários pela administração quanto aos credores submetidos ao plano de recuperação, devem ser realizados diretamente pela recuperanda. É inviável o depósito judicial de qualquer quantia, inclusive em relação a eventuais credores não localizados, cabendo à empresa devedora adotar as medidas judiciais cabíveis para efetuar os pagamentos.

Além de não haver base legal para o deferimento do pedido, é evidente que o processo de recuperação se encerrará após o biênio fiscalizatório subsequente à homologação judicial. Já os pagamentos dos credores devem ocorrer conforme a programação prevista no plano, o que pode se estender por mais de uma década. Nessas circunstâncias, é claro que a responsabilidade pelo pagamento dos valores e pela eventual busca dos credores até o cumprimento integral do plano recai sobre a devedora, e não sobre o Judiciário.

Dessa forma, ficam revogadas eventuais determinações em sentido contrário e indeferidos os pedidos de depósito judicial. Os valores eventualmente depositados para este fim devem ser liberados em favor da empresa devedora, mediante expedição de alvará, sendo de sua responsabilidade adotar as medidas judiciais cabíveis para realizar os pagamentos.

Resta intimada a empresa autora para, no prazo de 15 dias, indicar seus dados bancários. Após expeça-se o respectivo alvará.

Anoto que desde a entrada em vigor da Resolução n. 09/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que ocorreu em 02/09/2024, não há mais se falar em retenção do imposto de renda na fonte por ocasião da expedição de alvará judicial.

IV - Da dilação de prazos para apresentar relatórios

Foi determinado a Administração Judicial a apresentação de relatório consolidado acerca da situação financeira da recuperanda (evento 1249.1), conforme os termos indicados pelo parecer apresentado pelo Ministério Público (evento 1206.1).

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

A Administração Judicial indicou que, apesar de reiteradas cobranças, a recuperanda não enviou toda a documentação contábil necessária para comprovar o cumprimento do plano de recuperação judicial, o que inviabiliza a elaboração dos relatórios de sua situação financeira e de atividades mensais referentes ao período de janeiro a julho de 2024. Diante disso, requereu a concessão de prazo suplementar de 30 dias para que a devedora encaminhe a documentação pendente, a fim de que, posteriormente, sejam apresentados os relatórios consolidados de sua situação financeira e das atividades mensais do referido período (evento 1458.1).

Pois bem, inicialmente, na recuperação judicial, é dever da empresa recuperanda, fornecer tempestivamente toda a documentação contábil e financeira solicitada. O cumprimento dessa obrigação é essencial para que se mantenha a transparência e o controle das atividades da recuperanda, permitindo à Administração Judicial, credores e demais interessados avaliarem adequadamente a situação financeira da empresa e a viabilidade do plano aprovado.

Dessa forma, resta intimada a empresa recuperanda, no prazo de 15 dias, para ciência e adoção das medidas necessárias, disponibilizando a documentação solicitada pela Administração Judicial ou prestando os devidos esclarecimentos para confecção do referido relatório.

Após a entrega da documentação ou manifestação pela recuperanda, ou, na hipótese de decurso do prazo sem manifestação, intime-se a Administração Judicial para, no prazo de 30 dias, apresentar o relatório consolidado conforme solicitado.

Considerando as manifestações das partes, dê-se vistas ao Ministério Público pelo prazo de 15 dias.

V - Quanto a Prestação de Contas da Antiga Administração Judicial

Conforme determinado à antiga Administração Judicial na decisão constante do evento 1379.1, não foi apresentada a prestação de contas de sua atuação.

Dessa forma, resta intimada à antiga Administração Judicial, para prestar contas de sua atuação, nos termos do art. 22, III, "r", e art. 31, §2º, da Lei n. 11.101/05, no prazo de 30 dias.

Após a apresentação, dê-se vista ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, para manifestação.

Determinações ao Administrador Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1458.4 e 1458.5. Reitero a determinação de apresentação nos termos da decisão proferida alhures.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065440659v63** e do código CRC **9b0722f5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 2/10/2024, às 13:21:5

0300200-76.2016.8.24.0050

310065440659.V63